

## SRE Metropolitana B

Diretor: Webster Silvino de Oliveira

REMANEJAMENTO – ATO Nº 01/2016

REMANEJA, nos termos d art. 19 da Lei nº 9.381, de 18/12/1986, alterada pelo art. 2º da Lei nº 9.338/89, o(s) servidor (es):

MASP	ADM	Requerente	Cargo	Conteúdo	Nº de aulas	COD	Escola Origem	Município	COD. ESCOLAA SER REMANEJADA	REMANEJADA PARA ESCOLA	MUNICIPIO	EXERC. A/CDE
1320901-0	2	MARIA ELMA RODRIGUES AMARAL DE OLIVEIRA	PEBIA	ANOS INICIAIS		8796	EE PROFESSORA CONCEIÇÃO HILÁRIO	CONTAGEM	8541	EE DEPUTADO RENATO AZEREDO	CONTAGEM	15/02/16
1125010-7	3	LUCIANA CHAVES FRANÇA	PEBIA	QUÍMICA	16	957	EE NOSSA SENHORA APARECIDA	BELO HORIZONTE	1112	EE ODILON BEHRENS	BELO HORIZONTE	01/02/16
1219495-7	3	FERNANDA DE ARAÚJO CARVALHO FIGUEIREDO	EEBIA	SUPERVISÃO		8753	EE HELENA GUERRA	CONTAGEM	8737	EE FRANCISCO FIRMO DE MATOS	CONTAGEM	01/02/16
1327106-9	2	RUBENS EUSTÁQUIO CORDEIRO DOS SANTOS	PEBIA	MATEMÁTICA	16	294560	EE DO BAIRRO CARAJAS	CONTAGEM	8516	EE BOA VISTA	CONTAGEM	01/01/16
1047475-7	1	BALTAZAR NUNES DE SOUSA	PEBIII	LINGUA PORTUGUESA	16	9172	EE JOÃO ANTÔNIO SIQUEIRA	IBIRITÉ	231665	EE ANTÔNIO MARINHO CAMPOS	IBIRITÉ	01/02/16
1291760-5	2	CELSO MAGELA VALADARES	PEBIIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	16	294560	EE DO BAIRRO CARAJAS	CONTAGEM	8681	EE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	CONTAGEM	01/01/16
853788-8	3	FAUSTO FERREIRA COSTA	PEBIA	HISTORIA	16	294560	EE DO BAIRRO CARAJAS	CONTAGEM	8753	EE HELENA GUERRA	CONTAGEM	01/01/16
1130082-9	2	CARLOS EDUARDO FIUSA MORAIS	PEBIA	HISTORIA	16	8567	EE JUVENTINA PINTO BRANDÃO	CONTAGEM	8834	EE GUILHERMINO DE OLIVEIRA	CONTAGEM	01/02/16
82468-4	1	MARIA DAS DORES DE CASTRO FULGÊNCIO	PEBIH	ANOS INICIAIS		294560	EE DO BAIRRO CARAJAS	CONTAGEM	8630	EE MINISTRO MIGUEL MENDONÇA	CONTAGEM	01/01/16
33583-9	1	MARLENE APARECIDA MORAIS	PEBI I	ANOS INICIAIS		159	EE MANUEL CASASANTA	BELO HORIZONTE	246433	EE EMÍLIA CERDEIRA	BELO HORIZONTE	04/09/15
961755-6	1	WALTER ANTONI FERNANDES	PEBIIH	QUÍMICA	16	294560	EE DO BAIRRO CARAJAS	CONTAGEM	8788	EE PADRE CAMARGOS	CONTAGEM	18/12/15
1180093-5	3	CONRADO FREIRE FERREIRA	PEBIA	HISTORIA	14	1597	EE ELPIDIO ARISTIDES DE FREITAS	BELO HORIZONTE	1180	EE PROFESSOR LEON RENAULT	BELO HORIZONTE	20/01/16
558287-9	1	EDA TORRES DE SOUZA	PEBII	ANOS INICIAIS		7935	EE TITO LIVIO DE SOUZA	BETIM	7854	EE AMÉLIA SANTANA BARBOSA	BETIM	01/02/16
1067787-0	3	ANTONIO APARECIDO TROMBIM	PEBIA	QUÍMICA	16	8869	EE MARIO ELIAS DE CARVALHO	CONTAGEM	8788	EE PADRE CAMARGOS	CONTAGEM	05/02/16
604168-5	1	MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA	PEBIA	SOCIOLOGIA	16	8737	EE FRANCISCO FIRMO DE MATOS	CONTAGEM	8664	EE PROFESSORA MARIA COUTINHO	CONTAGEM	01/02/16
1391756-2	1	LUCAS SANTOS PIMENTA	PEBIA	MATEMÁTICA	16	9130	EE GYSLAINE DE FREITAS ARAÚJO	IBIRITÉ	9148	CESEC DE IBIRITÉ	IBIRITÉ	04/02/16

03 802925 - 1

LOTAÇÃO - ATO Nº 09/2016LOTA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 75 DA LEI Nº 7109, DE 13/10/1977, NA(S) ESCOLA(S) A SEGUIR RELACIONADA(S), O(S) SERVIDOR(ES):

MASP	ADM	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CONTEUDO	HORAS/AULA	MOTIVO	COD. ESCOLA LOTAÇÃO	ESCOLA A SER LOTADA	MUNICIPIO	EXERCÍCIO A/C DE	POSSE EM	CONF PUBLICAÇÃO MG DE
1010721-7	4	MARLENE ROSA DE BEM	PEBIA	LEM- ESPANHOL	16	NOMEAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL Nº 0244397.95.2014.8.130079	8541	EE DEPUTADO RENATO AZEREDO	CONTAGEM	01/02/16	01/02/16	30/01/16
856598-8	4	SANDRA SUELY PIRES	PEBIA	ARTES	15	NOMEAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL Nº 6002732-152015.8.13.0024	1252	EE LAÍCE AGUIAR	BELO HORIZONTE	29/12/15	29/12/15	26/09/14

03 802923 - 1

## Conselho Estadual de Educação

Presidente: Rosane Marques Crespo Costa

Afastamento por motivo de Luto  
Ato nº 01/2016

Registra afastamento por motivo de luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05.7.52, por 08 (oito) dias, do servidor: Masp. 1.277.206-7 Pedro Eduardo da Silva Casteloni, a partir de 28.02.2016. Belo Horizonte, 07 de março de 2016.

a) Rosane Marques Crespo Costa – Presidente

Processo nº 39.105  
Relatora: Petrina Mourão Mafra  
Parecer nº 88/2016  
Aprovado em 29.02.2016Recredenciamento da entidade mantenedora Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Conceição dos Ouros e reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Educacional Criança Ouro – APAE de Conceição dos Ouros.  
Conclusão

Cumpridas as exigências legais previstas, somos por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de credenciamento da entidade mantenedora Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Conceição dos Ouros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pelo Centro Educacional Criança Ouro – APAE de Conceição dos Ouros, localizado na Rua Duque de Caxias, 319, Centro, município de Conceição dos Ouros, também pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Cabe à SEE determinar providências para validação dos atos escolares praticados a descoberto, a partir de 11 de agosto de 2015.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.

a) Petrina Mourão Mafra – Relatora

Processo nº 40.906  
Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo  
Parecer nº 92/2016  
Aprovado em 29.02.2016

Examina pedido de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colegium – Unidade Gutierrez, no município de Belo Horizonte.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à solicitação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colegium – Unidade Gutierrez, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo nº 38.555  
Relator: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo  
Parecer nº 93/2016  
Aprovado em 29.02.2016

Examina pedido de renovação de reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, ministrado pelo CEMPA – Centro de Educação Municipal Padre Avelar, no município de Mariana.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, ministrado pelo CEMPA – Centro de Educação Municipal Padre Avelar, no município de Mariana, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo nº 35.024  
Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo  
Parecer nº 94/2016  
Aprovado em 29.02.2016

Examina expediente relativo à mudança da entidade Cooperativa de Ensino do Sul de Minas – COOPERSULMINAS para Escola Técnica do Sul de Minas de Três Pontas Ltda. – ME, mantenedora da Escola Técnica do Sul de Minas, e credenciamento da nova entidade, no município de Três Pontas.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da mudança de Entidade Mantenedora da Escola Técnica do Sul de Minas, de Três Pontas, e responda afirmativamente à solicitação de credenciamento da nova Entidade Mantenedora, Escola Técnica do Sul de Minas de Três Pontas Ltda. – ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.

Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo nº 36.187  
Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo  
Parecer nº 98/2016  
Aprovado em 29.02.2016

Examina pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Santo Agostinho – Unidade Nova Lima, no município de Nova Lima.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Santo Agostinho – Unidade Nova Lima, no município de Nova Lima, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo nº 41.081  
Relatora: Márcia Nogueira Amorim  
Parecer nº 101/2016  
Aprovado em 29.02.2016

Examina pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética ministrado pelo estabelecimento META – Escola Técnica de Formação Profissional, em Belo Horizonte.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Curso Técnico em Estética ministrado pelo estabelecimento META – Escola Técnica de Formação Profissional, de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.

a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora

Processo nº 23.263  
Relatora: Márcia Nogueira Amorim  
Parecer nº 105/2016  
Aprovado em 29.02.2016

Alteração societária e credenciamento da entidade ESTA – Escola Santo Tomás de Aquino Ltda., mantenedora do estabelecimento ESTA – Escola Santo Tomás de Aquino, Capital.

Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da alteração societária da entidade ESTA – Escola Santo Tomás de Aquino Ltda. e responda afirmativamente ao pedido de seu credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.

a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora

Processo nº 40.834  
Relatora: Márcia Nogueira Amorim  
Parecer nº 122/2016  
Aprovado em 01.3.2016

Examina pedido de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Centro ESPACC – Espaço Cultural e Educacional, no município de Machado.

Conclusão

Por cumprir as exigências da Resolução CEE nº 449/2002, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Centro ESPACC – Espaço Cultural e Educacional, no município de Machado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 01 de março de 2016.

a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora

Processo nº 41.541  
Relatora: Petrina Mourão Mafra  
Parecer nº 131/2016  
Aprovado EM 02.3.2016

Credenciamento da entidade Instituto de Obras Sociais Bezerra de Menezes e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Espirita Eurípedes Barsanulfo com o ensino fundamental (anos iniciais), município de Várzea da Palma.

Conclusão

Após análise e verificação de que foram cumpridas as exigências legais previstas, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de credenciamento da entidade Instituto de Obras Sociais Bezerra de Menezes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Espirita Eurípedes Barsanulfo com ensino fundamental (anos iniciais), a ser implantado de forma gradativa, também pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A instituição está localizada na Rua E, nº 114, Bairro Paulo VI, no município de Várzea da Palma.

Belo Horizonte, 01 de março de 2016.

a) Petrina Mourão Mafra – Relatora

Processo nº 41.529  
Relatora: Petrina Mourão Mafra  
Parecer nº 132/2016  
Aprovado em 02.3.2016

Credenciamento da entidade Sueli Pereira da Silva – ME e autorização de funcionamento do Instituto Educacional Lar das Crianças com o ensino fundamental (anos iniciais), no município de Ribeirão das Neves.

Conclusão

Após estudo do processo e verificação de que foram cumpridas as exigências legais, somos por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Sueli Pereira da Silva – ME e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Educacional Lar das Crianças com Ensino Fundamental (anos iniciais), localizado na Av. Alagoas, 29, Bairro Sevilha B, em Ribeirão das Neves, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 01 de março de 2016.

a) Petrina Mourão Mafra – Relatora

Processo nº 41.534  
Relatora: Petrina Mourão Mafra  
Parecer nº 134/2016  
Aprovado em 02.3.2016

Autorização de funcionamento da Escola Municipal Nívea de Oliveira, com o ensino fundamental (anos iniciais), município de Chapada do Norte.

Conclusão

Após estudo e verificação de que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à autorização de funcionamento da Escola Municipal Nívea de Oliveira com Ensino Fundamental (anos iniciais),

localizada na Av. Tancredo Neves, 57, Bairro São Geraldo, município de Chapada do Norte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 01 de março de 2016.

a) Petrina Mourão Mafra – Relatora

Processo nº 41.434  
Relator: Sebastião Antônio dos Reis e Silva  
Parecer nº 155/2016  
Aprovado em 02.3.2016

Autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Agropecuária e Técnico em Meio Ambiente, a serem ministrados pelo Colégio São Geraldo, município de Curvelo.

Conclusão

À vista do exposto e cumpridas as formalidades legais, somos de parecer favorável à autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Agropecuária e Técnico em Meio Ambiente a serem ministrados pelo Colégio São Geraldo, no município de Curvelo, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

É o parecer.

Belo Horizonte, 02 de março de 2016.

a) Sebastião Antônio dos Reis e Silva – Relator

Processo nº 41.521  
Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo  
Parecer nº 166/2016  
Aprovado em 03.3.2016

Credenciamento da entidade mantenedora Central Exitus de Educação Ltda. – ME e autorização de funcionamento do Master Exitus com o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem com qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem, município de Rio Pomba.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de credenciamento da entidade mantenedora Central Exitus de Educação Ltda. – ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Master Exitus, situado na Av. Dr. José Neves, 478, Centro, em Rio Pomba, com Ensino Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, e Curso Técnico em Enfermagem com qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Fica aprovado o Plano de Curso do Técnico em Enfermagem.

A Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara de Ensino Médio quanto ao credenciamento da entidade mantenedora e se manifesta favoravelmente à autorização do Master Exitus, de Rio Pomba, com Ensino Fundamental, pelo prazo de 09 (nove) anos.

Belo Horizonte, 02 de março de 2016.

a) Suelly Duque Rodarte – Relatora

Processo nº 41.537  
Relatora: Márcia Nogueira Amorim  
Parecer nº 174/2016  
Aprovado em 03.3.2016

Examina processo referente ao credenciamento da entidade mantenedora ACER – Associação Cultural e Educacional de Resplendor MG e autorização de funcionamento do Colégio Integral de Resplendor, com Ensino Fundamental e Ensino Médio, no município de Resplendor.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de credenciamento da entidade mantenedora ACER – Associação Cultural e Educacional de Resplendor MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Integral de Resplendor com Ensino Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, localizado na Rua Dr. Manoel Mauro Ladeira Vilas, 245.

A Câmara de Ensino Fundamental, para pronunciamento de sua competência.

Belo Horizonte, 02 de março de 2016.

Márcia Nogueira Amorim – Relatora  
Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio quanto ao credenciamento da entidade mantenedora e se manifesta favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Integral de Resplendor com Ensino Fundamental, pelo prazo de 09 (nove) anos.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.

a) Suelly Duque Rodarte – Relatora

Processo nº 41.530  
Relatora: Petrina Mourão Mafra  
Parecer nº 183/2016  
Aprovado em 03.3.2016

Credenciamento da entidade mantenedora Centro Educacional Espaço do Saber EIRELI – ME e autorização de funcionamento da Escola Espaço do Saber com o ensino fundamental (anos iniciais), Capital.

Conclusão

Após estudo e verificação de que foram cumpridas as exigências legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de credenciamento da entidade mantenedora Centro Educacional Espaço do Saber EIRELI – ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Espaço do Saber com Ensino Fundamental (anos iniciais), localizada na Rua Rafael Magalhães, 158, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, de forma gradativa, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.

a) Petrina Mourão Mafra – Relatora

09 805367 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

## Expediente

RESOLUÇÃO SEC Nº 007, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Instaura Tomada de Contas Especial na prestação de contas que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº. 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e - o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão da omissão do dever de prestar contas, referente ao Certificado de Aprovação – (CA) 1006/001/2001 – O Cântico dos Cânticos, divulgado pela Portaria CTAP nº 09/2001, publicado no Diário Oficial do Estado, em 18 de maio de 2001, Empreendedor Cultural, Jefferson da Fonseca Coutinho - CPF. 586.004.696-00, no valor histórico de R\$19.256,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais), conforme recomendado pelo Setor de Prestação de Contas, em 12/02/2016, por meio do RELATÓRIO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS – Nº001/2016.

§1º O Projeto Cultural de Protocolo 1006/001/2001 foi aprovado com fulcro no Edital CTAP 01/2001, de 03/01/2001, captado por meio de Declarações de Intenção (DI) homologada pela Superintendência da Receita Estadual para a execução do projeto: O Cântico dos Cânticos. § 2º A Tomada de Contas Especial dispõe *nocaput*do art. 1º será processada nos termos da Resolução SEC nº. 19, de 06/06/2014.

§ 3º O tomador fica, desde logo, autorizado a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de março de 2016.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Secretário de Estado de Cultura/MG

09 805746 - 1

RESOLUÇÃO SEC Nº 006, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Instaura Tomada de Contas Especial na prestação de contas que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº. 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e - o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão da omissão do dever de prestar contas, referente ao Certificado de Aprovação – (CA) 1005/001/2001 - Turnê do espetáculo “Vicent – Asas da Agonia”, divulgado pela Portaria CTAP Nº 09/2001, publicado no Diário Oficial do Estado, em 18 de maio de 2001, Empreendedor Cultural, Jefferson da Fonseca Coutinho - CPF. 586.004.696-00, no valor histórico de R\$20.688,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais), conforme recomendado pelo Setor de Prestação de Contas, em 12/02/2016, por meio do RELATÓRIO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS – 002/2016.

§1º